

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2020

Processo Administrativo Nº 2020-INF-055181

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Trata-se de resposta ao(s) pedido(s) de esclarecimento(s) apresentado(s) quanto à interpretação do Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2020** do SEMASA de Itajaí (SC), que tem como objeto a **Aquisição de licenciamento de softwares de engenharia.**

Referido pedido foi encaminhado via correspondência eletrônica em 29 de junho de 2020 às 16h49, sendo tempestivo e na forma exigida segundo o artigo 23, *caput*, do Decreto 10.024/2019.

Esclarece-se que o SEMASA teve seu expediente comprometido nos dias 30 de junho e 1º de julho do corrente ano, em razão do ciclone que atingiu a região. Assim, a resposta ao esclarecimento cumpriu o prazo de dois dias úteis previsto no citado Decreto.

O interessado elencou questionamentos que, devido ao seu teor, foram encaminhados à área técnica para manifestação.

Assim, a área técnica posicionou-se nos seguintes termos:

QUESTIONAMENTO 01:

“Solicito esclarecer se o certame é exclusivo para o software AUTOCAD ou poderão participar empresas com produtos similares ao software solicitado?”

RESPOSTA 01:

Os três itens do certame buscam a comp o software Autocad, não sendo aceito softwares similares, conforme documentos emitidos pela área técnica, constantes nos autos.

QUESTIONAMENTO 02:

“Que a legalidade do presente edital está condicionada à abertura da participação também àquelas empresas que comercializem softwares similares ao AUTOCAD, assim entendido como aqueles softwares capazes de atender a demanda do órgão ou entidade licitante por possuírem recursos tecnológicos similares ao software AutoCAD, de modo que o princípio da isonomia reste devidamente atendido, garantindo-se assim a escolha da proposta mais vantajosa ao erário público.

”

RESPOSTA 02:

O presente edital está em consonância com a legislação e jurisprudência pátrias acerca do tema.

Ressalta-se que a ampla competitividade está garantida, já que várias empresas são capazes de fornecer o objeto licitado. Ademais, a exigência de que o software seja da marca Autocad está devidamente fundamentada nos autos.

Inclusive, o Tribunal de Contas da União já manifestou entendimento de que a indicação de marca é aceitável para fins de padronização, quando o objeto possuir características e especificações exclusivas, mediante a apresentação de justificativa fundamentada em razões de ordem técnica. (Acórdão 62/2007 - Plenário).

No presente caso, a opção pela indicação da marca, devidamente justificada nos autos do processo licitatório, foi tecnicamente defendida pela área de Engenharia do SEMASA, fato que atende os requisitos de legalidade e impessoalidade do processo ora citado, nos termos do § 5º do art. 7º da Lei 8.666/93.

QUESTIONAMENTO 03:

“Uma vez que é cotado um software específico e que considerando que há softwares com as mesmas funções do produto cotado, semelhantes no mercado com mesmas funções, e à recomendação do Acórdão 2.300/2007 - TCU-PLENÁRIO, orienta que poderá ser cotado equipamento de padrão de desempenho e qualidade similares / equivalentes aos descritos, desde que seja compatível com o descrito, e ainda, que seja um sistema com todos os itens que o integram compatíveis entre si, e que sejam padronizados, tanto na montagem quanto na utilização. ” Desta forma entendemos que

ao ofertarmos o software ZWCAD atenderemos plenamente o edital. Está correto o nosso entendimento?.”

RESPOSTA 03:

Não está correto esse entendimento, pois, segundo manifestação da área técnica do SEMASA, as características abaixo relacionadas não atendem a utilização do ZWCADPRO:

- 1) Não foi identificada compatibilidade do software com a aplicação DuctilCAD e DuctilCAD3D, da Saint Gobain, usada constantemente na elaboração de projetos de tubulações e instalações;
- 2) Não foi identificada a possibilidade de utilizar aceleração por hardware, considerando a utilização plena da placa gráfica instalada (identificado lentidão e travamento na navegação de arquivo existente tridimensional em comparação ao AutoCAD);
- 3) Não foi identificada, para os estilos visuais, possibilidade de ativação de estilo “raio x”, que facilita a visualização de tubulações e sua compatibilização em modelos tridimensionais;

QUESTIONAMENTO 04:

“Que não apresenta justificativa técnica suficientemente clara, para que seja impedido a concorrência no certame. Esclarecendo ainda que o ZWCAD é totalmente compatível com arquivos do AutoCAD e possui DWG nativo, ou seja salva e edita arquivos DWG sem necessidade de conversão, possui comandos iguais aos do AutoCAD facilitando o uso por parte dos usuários finais do software. Vale ressaltar ainda que ZWCAD é comercializado em mais de 180 países, com 360.000 usuários e amplamente difundido como uma excelente solução em plataforma CAD, sendo utilizados em larga escala por empresas de grande porte (Odebrecht, Ericson, Honda, etc...), Órgãos Públicos (Prefeitura Municipal de Piracicaba, Prefeitura Porto Alegre, Conder, EMBRAER, registro de preços no CODEVASF etc...) e Instituições de Ensino (SENAI, ETECs, UNICAMP, USP, etc...) por todo o país, gerando grande economia para estas empresa já que o ZWCAD tem custo percentual menor do que o AutoCAD..”



RESPOSTA 04:

Ressalta-se que as atividades desenvolvidas pelo corpo técnico desta autarquia são referentes a desenhos técnicos, tais como: cadastramentos de redes de distribuição de água, melhorias operacionais em unidades dos sistemas de coleta, adução, distribuição e reservação de água tratada para o consumo humano.

Também todos projetos relativos ao tratamento de esgoto desde construção dos módulos bem como dimensionamento do seu funcionamento são atendidos pelo conjunto software requisitado conforme itens do termo de referência.

Assim, conforme já exposto no item anterior, o software ZWCADPRO não é compatível com a aplicação necessária à execução dos serviços por esta autarquia, motivo pelo qual não atende ao edital da presente licitação.

É a resposta, conforme manifestação.

Disponibilize na *internet* para conhecimentos dos interessados.

Itajaí (SC) 3 de julho de 2020.

Luana Vicente dos Santos Furlani
Pregoeira
(Portaria nº 038/2020)